



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0843/2025

**“Altera a Lei nº 18.278, de 2021, para declarar de utilidade pública o Foro da Região Metropolitana da Foz do Rio Itajaí Açú.”**

**Autor:** Deputado Napoleão Bernardes

**Relator:** Deputado Fabiano da Luz

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0843/2025, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, que pretende declarar de utilidade pública o Foro da Região Metropolitana da Foz do Rio Itajaí Açú, de Itajaí, alterando, para tanto, o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 18 de novembro de 2025 e, ato contínuo, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

Nos autos do Projeto de Lei encontram-se presentes: (I) a ata de fundação da entidade; (II) o estatuto social; (III) a ata de eleição e posse da diretoria em exercício; (IV) o documento, subscrito pelo presidente da entidade, declarando que não remunera os cargos de diretoria e/ou de conselho e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens auferidas a dirigente, mantenedor e/ou associado; (V) a declaração de funcionamento; (VI) a declaração do presidente da entidade atestando a não qualificação como OSCIP; (VII) o relatório de atividades; e (VIII) o CNPJ da entidade, sendo esses os documentos imprescindíveis à declaração de utilidade pública estadual, conforme prescrição do art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021.

É o relatório.



## II – VOTO

Nesta Comissão, cabe analisar a proposição quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa referidos no inciso I do art. 72 e no inciso I do art. 144 do Regimento Interno deste Poder, em especial ao atendimento à Lei estadual nº 18.269, de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e manutenção do Título de Utilidade Pública Estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Diante da competência atribuída a este Colegiado, promovi a análise da documentação instrutória e verifiquei que foram cumpridos todos os requisitos legais relativos à espécie, estando a proposição, portanto, apta à regular tramitação neste Parlamento.

Todavia, no tocante à técnica legislativa, entendo imprescindível a apresentação de Emenda Substitutiva Global, para que seja corrigido a grafia do nome da entidade [na ementa, no art. 1º e no Anexo Único], em conformidade com o que consta em seu estatuto social, e para incluir no texto legal [na ementa e no art. 1º] o nome do Município em que a entidade tem sua sede [Itajaí], a fim de adequar a redação da proposta de lei ao padrão de praxe utilizado para a elaboração de matérias análogas neste Parlamento, em atenção às disposições da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que "Dispõe sobre e elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências".

Ante o exposto, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0843/2025, nos termos da Emenda Substitutiva Global** ora anexada.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz  
Relator